



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.146/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal e dá providências.

Art. 1º Altera o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.146/2014 e acrescenta o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.146/2014.

“Art. 2º

[...]

III - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”

Art. 2º Altera o caput do art. 5º, os incisos IX e X da Lei Municipal nº 1.146/2014 e revoga os incisos XI ao XXII do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.146/2014.

“Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem as seguintes competências:

[...]

IX - articular e integrar ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional, bem como com os demais conselhos setoriais e de direitos;

X- desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo”.

Art. 3º Acrescenta-se ao texto da Lei Municipal nº 1.146/2014, o art. 5ºA, o qual prevê as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 5ºA A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem as seguintes competências:

I- coordenar e gerir as ações relativas à Assistência Social no Município,

II- Implementando e executando a Política Municipal de Assistência Social;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Turuçu, com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

V - organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não governamentais;

VI - organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos;

- VII - definir, coordenar e gerir as políticas de habitação de interesse social do Município;
- VIII - elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, assim como os demais elementos necessários ao planejamento estratégico das áreas destinadas à habitação;
- IX - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar projetos, programas, obras públicas e ações realizadas pelo Município nas Áreas de Habitação de Interesse Social;
- X - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliação de imóveis nas Áreas de Habitação de Interesse Social;
- XI - promover a regularização fundiária nas Áreas de Habitação de Interesse Social;
- XII - analisar e emitir pareceres técnicos em projetos, relatórios e processos afins com as áreas de competência da Secretaria Municipal de Habitação;
- XIII - articular com órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, da iniciativa privada, de instituições financeiras e da comunidade, visando a elaboração e execução de projetos e programas de habitação de interesse social, e
- XIV - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.”

Art. 4º Altera o art. 7º, da Lei Municipal nº 1.146/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criados cinco cargos em comissão de Secretário Municipal, auxiliar direto e imediato do Prefeito, que exerce atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.”

Art. 5º Altera o inciso III do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.146/2014, inclui o inciso V e revoga o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.146/2014.

“Art 9º

(...)

III- os programas e respectivas ações e metas da secretaria de saúde e meio ambiente, com exceção daqueles referentes ao departamento de saneamento.

V- os programas e respectivas ações e metas da Assistência Social e Habitação, passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 6º As alterações previstas nesta Lei serão incorporadas, quando necessário, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio dos instrumentos legais próprios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Turuçu, 05 de agosto de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal